

DIGITALIZADO

Secretaria de Estado da Tributação SETRY
FL. 239
Mat. 9682
Rubino



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

17, 07, 2018

PROCESSO Nº 386315/2016-1
PAT Nº 954/2016 – 4ª URT
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
ADVOGADO LEONARDO BRIGANTI
RECORRIDA GAMESA EÓLICA BRASIL LTDA.
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 065/2018-CRF

EMENTA. ICMS ANTECIPADO. FALTA DE RECOLHIMENTO. EXCLUSÃO DAS NOTAS FISCAIS QUE ACOBERTAM OPERAÇÕES AMPARADAS PELA ISENÇÃO DO IMPOSTO. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE.

1. A autuação decorrente da denúncia de falta de recolhimento de ICMS antecipado foi elidida em parte excluindo-se documentos fiscais que acobertaram produtos cuja operação de saída interna é isenta. Dicção do art. 946-B, §1º, inciso II, do RICMS.

2. A recorrente efetua o pagamento do valor constante da decisão monocrática, configurando-se a desistência do litígio, e, conseqüentemente, tendo o pagamento caráter decisório, extingue-se o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, inciso I, do CTN e do art. 66, II, “a”, do Regulamento do PAT.

3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, manter a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente em parte e declarar extinto o crédito tributário em função do pagamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 10 de julho de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado